

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.151, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Cria o Programa Municipal de Artes Carnavalescas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Artes Carnavalescas no Município de Corumbá - MS.

Art. 2º Caberá as entidades e agremiações ligadas a atividade carnavalesca a definição dos parâmetros curriculares assim como do tempo necessário as formações profissionais previstas.

§ 1º No prazo máximo de seis (6) meses, o Executivo apresentará os nomes que comporão o Grupo Técnico citado no caput deste artigo.

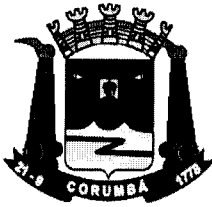
§ 2º O programa referido nesta Lei terá um caráter de inclusão social por meio da formação técnica e profissional.

Art. 3º O Programa Municipal de Artes Carnavalescas tratará dos temas pertinentes ao carnaval além de, no mínimo, tratar das seguintes questões:

- A) Urbanidade e Cidadania;
- B) História aplicada às artes visuais;
- C) Atualidade e Criatividade;
- D) Noções de Cenografia Coreografia;
- E) Arte aplicada à representação carnavalesca;
- F) Figurinos e figuração;
- G) Noções Básicas de percussão;
- H) Educação musical voltada ao samba.

Art. 4º (V E T A D O)

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ-MS	
PROTOCOLO N.º	037/10
DATA	26/05/2010
RECEBIDO:	Jones
VISTO:	



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**


Art. 5º (V E T A D O)

Art. 6º (V E T A D O)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 26 de maio de 2010; 232º de Fundação.


**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**


LIDO NA SESSÃO DIA 31 05 10
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA